

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO
REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Disposições Gerais)

O presente Regulamento pretende concretizar e completar as disposições dos Estatutos da Escola Superior de Educação (ESE) do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), no que respeita à composição, funcionamento e competências do Conselho Pedagógico.

Artigo 2º

(Definição)

O Conselho Pedagógico, adiante designado por CP, é um órgão de gestão pedagógica da Escola Superior de Educação, adiante designada por ESE, que se pronuncia sobre a orientação pedagógica da ESE e tem como finalidade contribuir para garantir a qualidade pedagógica do ensino ministrado.

Secção II

Composição, Eleição e Mandato dos Membros do Conselho Pedagógico

Artigo 3º

(Composição do Conselho Pedagógico)

- 1 - Compõem o Conselho Pedagógico professores, assistentes e equiparados e estudantes, sendo a representação de estudantes e docentes paritária.
- 2 - O número de membros do Conselho Pedagógico será igual a um docente e um estudante por cada curso do 1.º e 2.º ciclos e outros cursos com duração não inferior a um ano de funcionamento, ou elevado para oito se da aplicação desta regra resultar um número inferior.
- 3 - Preside ao Conselho Pedagógico um dos docentes que o integra, eleito por todos os membros do órgão para um mandato de dois anos, que pode ser renovado uma única vez, nos termos dos estatutos da escola.
- 4 - Nas reuniões do Conselho Pedagógico podem participar o(a) director(a) da escola, um representante da associação de estudantes e os(as) coordenadores(as) de curso, sem direito a voto.

Artigo 4º

(Eleição dos Membros)

As eleições dos membros do Conselho Pedagógico fazem-se por sufrágio secreto, por cursos e por corpos, entre os docentes e os estudantes.

O processo eleitoral é regulado pelo artigo 16º dos Estatutos da ESE.

Artigo 5º

(Mandato dos Membros)

- 1 - O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos, terminando o seu mandato se o curso que representam deixar de ser ministrado.
- 2- O mandato dos estudantes do é de um ano, com excepção dos estudantes representantes de cursos com duração até dois anos cujo mandato é igual à duração da edição do curso nas situações em que uma edição só se inicia quando a anterior terminar. Nos cursos com edições contínuas a duração do mandato segue a regra geral, sendo de um ano.
- 3- Todos os membros podem ser reeleitos por uma ou mais vezes.
- 4 - Os membros eleitos do Conselho Pedagógico perdem o mandato quando:
 - a) Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções.
 - b) Faltem a mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas, durante o respectivo mandato, excepto se houver justificação por escrito aceite pelo Presidente do Conselho.
 - c) Renunciem expressamente ao exercício das suas funções.
 - d) Alterem a qualidade pela qual pertencem ao Conselho.
- 5 - A perda de mandato prevista no número anterior só se torna efectiva mediante e conhecimento expresso pelo plenário do Conselho que pode, quando julgar conveniente e justificado, deliberar em sentido contrário.
- 6 - Quando se verificar a perda de mandato de algum dos membros, compete à mesa do Conselho Pedagógico diligenciar para que se proceda à sua substituição, pelo elemento seguinte mais votado. Para efeito de desempate, seguir-se-á o critério da antiguidade. O(s) novo(s) elemento(s) apenas completa(m) o mandato do(s) cessante(s).
- 7 - Em caso de renúncia ou perda de mandato dos membros eleitos, a substituição prevista no número anterior, deverá realizar-se no prazo de um mês.
- 8 – Durante o mandato qualquer um dos membros do CP que se encontre impossibilitado de participar nas reuniões, designadamente por se encontrar em mobilidade (p. ex. programa ERASMUS, PALOP, outros), por mais do que um mês, deverá solicitar ao presidente do órgão a sua substituição temporária. O conselheiro será substituído pelo elemento seguinte mais votado no curso que representa. A substituição decorre apenas enquanto se verificar a impossibilidade.

SECÇÃO III

Mesa do Conselho Pedagógico

Handwritten signature and initials in blue ink.

Artigo 6º

(Composição da Mesa)

Para além do Presidente do Conselho a Mesa do Conselho Pedagógico deverá integrar um Vice - Presidente e um Secretário. O secretário do Conselho Pedagógico poderá ser qualquer um dos seus membros.

Artigo 7º

(Eleição do Presidente)

- 1 - O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito por todos os membros do Conselho de entre os docentes que o integram.
- 2 - A eleição do Presidente do Conselho Pedagógico realiza-se, em data a fixar, durante a primeira quinzena do mês seguinte à cessação do seu mandato de dois anos.
- 3 - O Presidente cessante convocará o plenário para a eleição do novo Presidente.
- 4 - A eleição deverá ser feita por meio de voto secreto.
- 5 - Considera-se eleito o membro que obtenha um número de votos superior a 50% dos membros do plenário em efectividade de funções.
- 6 - No caso de nenhum dos membros ter obtido o número de votos a que se refere o número anterior, efectuar-se-á, de imediato (na mesma reunião), nova votação, entre os dois membros mais votados, considerando-se eleito aquele que obtenha maior número de votos.
- 7 - O Presidente cessante comunicará, de imediato, ao(a) Director(a) da ESE o nome do docente eleito.

Artigo 8º

(Mandato dos Elementos da Mesa)

- 1 - O mandato do Presidente do Conselho Pedagógico é de dois anos.
- 2 - O mandato do Vice-Presidente é, em princípio, coincidente com o do Presidente, enquanto o de Secretário tem a duração de um ano lectivo.
- 3 - Em caso de perda de mandato do Vice-Presidente e/ou Secretário, compete ao Presidente promover a sua substituição. Os novos elementos apenas completam o mandato dos cessantes.
- 4 - A perda de mandato do Presidente implica a perda de mandato dos demais elementos da Mesa do Conselho Pedagógico e obriga à realização de novas eleições.
- 5 - Os elementos da Mesa perdem o mandato quando perderem a qualidade de membros do Conselho Pedagógico nos termos do nº 2 do artigo 4º deste regulamento.

SECÇÃO IV

Competências do Conselho Pedagógico

Artigo 9º

(Competências)

1 - Nos termos do artigo 14º dos Estatutos da ESE compete ao Conselho Pedagógico:

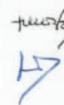
- a) Pronunciar -se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização, análise e divulgação de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da escola ou da instituição;
- c) Promover a realização, análise e divulgação da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes;
- d) Apreciar os relatórios de actividades dos cursos;
- e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- f) Aprovar o regulamento de frequência e avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- g) Pronunciar -se sobre o regime de prescrições;
- h) Pronunciar -se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- i) Pronunciar -se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Pronunciar -se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da escola ou da instituição;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.
- l) Aprovar o seu regulamento de funcionamento.

2 - Ao Presidente do Conselho Pedagógico compete:

- a) Representar oficialmente o Conselho Pedagógico;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho, assim como elaborar a respectiva ordem de trabalhos;
- c) Usar o voto de qualidade sempre que se justifique;
- d) Designar o Vice-Presidente, que o substitui nas suas faltas e impedimentos, bem como designar um Secretário;
- e) Despachar assuntos urgentes de natureza pedagógica, submetendo-os posteriormente à ratificação do Conselho;
- f) Promover e dinamizar as eleições previstas no artigo 7º do presente Regulamento;
- g) Assegurar o normal funcionamento de todas as funções do Conselho Pedagógico até à sua substituição efectiva;
- h) Promover, com os Coordenadores de Curso, as reuniões necessárias para apreciação das candidaturas às bolsas de mérito do IPVC.

SECÇÃO V

Reuniões e Deveres dos Membros do Conselho Pedagógico



Artigo 10º

(Reuniões)

- 1 - O Conselho Pedagógico reunirá ordinariamente duas vezes em cada semestre e extraordinariamente por convocatória do seu Presidente ou a pedido de um quarto dos seus membros.
- 2 - A primeira reunião do Conselho Pedagógico deverá acontecer durante o primeiro trimestre de funcionamento de cada ano lectivo.
- 3 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão convocadas, por correio electrónico, pelo Presidente, com a antecedência mínima de 48 horas, com a indicação da data, hora, local e ordem de trabalhos. A convocatória deve também ser disponibilizada na plataforma de *e-learning* no espaço do Conselho Pedagógico.
- 4 - A duração máxima de uma reunião é de três horas, com um possível prolongamento de 15 minutos caso o assunto que esteja a ser tratado assim o justifique. Findo este período de tempo a reunião encerrará obrigatoriamente.
- 5 - Compete ao Conselho, sob proposta do Presidente, e em casos muito excepcionais, decidir sobre o prolongamento da reunião para além da duração prevista nos termos do número anterior.
- 6 - As reuniões do Conselho Pedagógico iniciam-se à hora marcada na convocatória, desde que o Presidente ou Vice-Presidente e metade dos seus membros estejam presentes.
- 7 - Não se verificando o disposto no número anterior e volvidos 15 minutos, a reunião inicia-se logo que esteja presente o Presidente ou Vice-Presidente e pelo menos um terço dos seus membros.
- 8 - A gestão do tempo nas reuniões é a da responsabilidade da mesa. O seu Presidente deve, antes da discussão de qualquer ponto da Ordem de Trabalhos ou de outros aceites para discussão, indicar uma estimativa para a duração do tratamento dos membros.
- 9 - Só poderão ser objecto de apreciação os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, dois terços dos membros do plenário do Conselho reconhecerem a urgência de apreciação imediata sobre outros assuntos.
- 10 - Qualquer membro poderá propor assuntos para a Ordem de Trabalhos nas reuniões do Conselho Pedagógico desde que o faça por escrito com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias e estes se situem dentro da esfera de competência do órgão.
- 11 - Sempre que não se disponha de forma diferente, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos expressos.
- 12 - Nas deliberações, cada membro do Conselho Pedagógico tem direito a um voto, competindo ao Presidente voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
- 13 - A nenhum membro do Conselho Pedagógico, presente no momento da votação, é permitido abster-se nas votações previstas neste artigo.
- 14 - Iniciada a votação, ninguém poderá usar da palavra até ser conhecido o seu resultado.

15 - O presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião.

16 – Antes do início de cada reunião a mesa do Conselho Pedagógico promoverá a verificação das presenças e faltas devidamente justificadas, devendo enviar ao competente serviço, para os devidos efeitos legais, a lista dos membros ausentes sem justificação válida.

17 – Para fins específicos poderão participar em reuniões ou parte de reuniões do Conselho Pedagógico, por convite e sem direito a voto, individualidades cuja participação seja de interesse para o Conselho.

Artigo 11º

(Formas de Votação)

1 - As deliberações são tomadas, habitualmente, por votação nominal.

2 - São tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a nomeação, eleição ou outra forma de designação de quaisquer pessoas para qualquer cargo. Serão, igualmente, tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.

Artigo 12º

(Acta da Reunião)

1 - A acta de cada reunião apresentará sucintamente o que nela tiver ocorrido, com destaque para as deliberações, tomadas de posição e resultados de votações efectuadas. Serão, além disso, exaradas as intervenções feitas quando tal for expressamente solicitado pelos seus autores. Igualmente constará na acta a lista de presenças, a justificação de ausências e a ordem de trabalhos definitiva.

2 - As actas ficarão arquivadas num dossiê.

3 - A acta, depois de lida, considera-se aprovada se, na reunião a seguir àquela a que se reporta, não for apresentada nenhuma objecção à mesma.

4 - No caso de haver objecções ou dúvidas, nos termos do número anterior, o texto da acta será reformulado de modo a merecer aprovação explícita.

5 - As declarações de voto, bem como as intervenções referidas no ponto 1, serão redigidas pelos seus autores e entregues ao Secretário da Mesa que as fará incluir na acta.

Artigo 13º

(Deveres dos Membros do Conselho Pedagógico)

São deveres dos membros:

1 - Comparecer às reuniões. Estas reuniões preferem a qualquer outro serviço que não seja prova de avaliação ou concurso.

2 - Desempenhar os cargos e funções que lhes forem atribuídas no Conselho Pedagógico.

3 - Participar em todos os trabalhos das comissões em que estiverem integrados.

- 4 - Respeitar a dignidade do Conselho Pedagógico e dos seus membros.
- 5 - Respeitar as normas de funcionamento do Conselho Pedagógico.
- 6 - Justificar todas as faltas às reuniões do Conselho Pedagógico, ou às reuniões de comissões.

SECÇÃO VI

Disposições Finais

Artigo 13º

(Disposições Finais)

- 1 - Qualquer omissão ou alteração ao presente regulamento será resolvida pelo Conselho Pedagógico com base em proposta subscrita por um ou mais elementos, requerendo a sua aprovação um número de votos superior a dois terços do número de membros do Conselho em efectividade de funções.
- 2 - Uma vez aprovada, a mesma ficará a fazer parte integrante deste regulamento, nos termos da lei.
- 3 - O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico, e depois de homologado pelo(a) Director(a) da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Aprovado em Conselho Pedagógico em 13 de Abril de 2011.

Homologado pela Directora a 20 de Abril de 2011.

